

cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2% (dois por cento) do valor da operação;

b) nas operações com mercadorias sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1% (um por cento) do valor da operação.

2.1.2. O disposto na alínea 'a' do item 2.1.1 aplica-se também às mercadorias importadas definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

2.1.3. O crédito presumido de que trata o item 2.1.1:

a) será utilizado em substituição aos demais créditos fiscais;

b) não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício fiscal que reduza a carga tributária efetiva;

c) será apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento com código de ajuste PR021071 (crédito presumido previsto no Art. 11-A do Decreto nº 6.434/2017), conforme especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - Comércio Eletrônico - Decreto nº 6.434/2017 - Regime Especial nº 8.076/2024";

2.1.4. Nas operações com mercadorias importadas, o direito à utilização do crédito presumido está condicionado a que:

a) tenha sido utilizada a infraestrutura portuária ou aeroportuária deste Estado, e;

b) o desembaraço aduaneiro das mercadorias tenha ocorrido em território paranaense.

2.1.5. A Beneficiária não poderá ter a apuração centralizada para o ICMS.

2.2. Da atribuição da condição de substituto tributário

2.2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, quando aplicável.

2.2.2. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.2.2.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.2.2.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro "Informações Complementares" do DANFE, a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 8.076/2024".

2.2.3. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.2.4. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

2.2.5. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.2.6. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro "Informações Complementares" do DANFE a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.076/2024".

3. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio determinados na solicitação.

3.3. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior ao encerramento da fruição deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à inclusão de uma mercadoria no regime de substituição tributária.

3.4. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

3.5. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.6. Deve ser lavrado termo no Sistema RO-e (Registro de Ocorrências Eletrônico), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

3.7. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, a Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual

Aquastar Indústria e Comércio Ltda

Beneficiária

82780/2024

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEAD

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Errata do Extrato de publicação nº 013/2024, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Telefonia Fixa Comutada nº 024/2022 - GMS 3695/2022, firmado com a empresa Claro S/A e publicado no DIOE nº 11.691 do dia 15/07/2024, p. 10.

Onde lê-se: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Telefonia Fixa Comutada nº 024/2022 - GMS 3695/2022, leia-se: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Telefonia Fixa Comutada nº 024/2022 - GMS 3695/2022.

Otami César Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 22 de julho de 2024.

82848/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

PROTOCOLO: 22.318.126-0.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 04/07/2024.

ESPÉCIE: Contrato.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. - ME, CNPJ: 11.383.230.0001/01.

FUNDAMENTOS: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022 e no Pregão Eletrônico nº 334/2023.

OBJETO: Confeção de crachás, porta crachás e cordão.

VALOR: R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 04/07/2024, Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. - ME - Roney da Rocha Brum Junior em 04/07/2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

82261/2024

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024- DER/DOP/SRNORTE
GMS - COMPRAS PARANÁ Nº 782 - 2024
TRANSFERÊNCIA SINE DIE

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção e conservação de vias rurais não pavimentadas da malha rodoviária, das áreas sob jurisdição da Superintendência Regional Norte do DER/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência, Projeto Básico de Engenharia e Planilha Orçamentária de Referência, partes integrantes do edital, dividido em 2 lotes.

Fica transferida SINE DIE, a licitação em epígrafe, por motivos administrativos.

Londrina/PR, 18/07/2024

Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre

Pregoeira

82564/2024

EXTRATO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 034/2022. PARTES: DER/PR - ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA. PROTOCOLO nº 22.252.530-6. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 01/07/2024. OBJETO: Prorrogação de prazo e acréscimo serviços com alteração do valor contratual, no importe de R\$ 403.768,68, redução de 0,00% e aumento ao valor do ajuste de 18,143%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento) EMPENHO: Documento nº 2024NE003149, datado de